



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijão de 13 kg, para suprimento de todas as Unidades da Administração Direta e Indireta do Município, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	1.311	Un	Gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijão de 13 kg	R\$ 105,46	R\$ 138.258,06

1.2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.

1.3. Os itens, objeto deste termo de referência, são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o futuro e eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijão de 13 kg, que se faz necessária para atender a demanda apresentada pela Prefeitura do Município e suas unidades gestoras, assegurando que as atividades realizadas pelos Órgãos pertencentes ao Município permaneçam em execução, de forma satisfatória e contínua.

A utilização do gás liquefeito de petróleo é percebida em diversos espaços públicos, tais como unidades escolares, centros de assistência social, unidades básicas de saúde, entre outros, sendo um item fundamental para realização de atividades diárias, como preparação de alimentos e aquecimento de água.

O futuro e eventual fornecimento do gás liquefeito de petróleo visa garantir que os serviços prestados aos Munícipes sejam realizados com qualidade, principalmente em órgãos nos quais é ofertada alimentação diária, o que depende diretamente da disponibilidade do gás, de forma que não haja interrupção dos serviços essenciais. Destaca-se que a opção pelo botijão de 13 kg é a solução mais viável, tendo em vista que foram observadas a estrutura e logística dos setores demandantes, garantindo armazenamento seguro, além de mobilidade e reposição adequada do gás.

Tendo em vista a natureza das necessidades apresentadas pelos Órgãos Requisitantes, bem como a garantia do fornecimento contínuo, faz-se necessária a contratação de empresa que possua registro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), a fim de garantir o atendimento às exigências técnicas, legais e de segurança das normas vigentes. Sendo assim, a presente contratação tem como principal objetivo garantir a ininterrupção e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se que a referida demanda visa atender tanto aos servidores públicos quanto a população em geral, beneficiárias dos serviços públicos. Dessa forma, o quantitativo estimado decorrem de solicitações apresentadas pelas Unidades Gestoras desta Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, em conformidade com as solicitações das Secretarias solicitantes, as quais ocorrerão com antecedência mínima de 12 (doze) horas e deverão ser entregues nos locais previamente determinados pelas mesmas no Município de Varginha.

3.1.1.1. A entrega dos itens é de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o Município.

3.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.3. Preposto

3.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pela Portaria nº. 21.755/2025, atualizada pelas Portarias nºs. 21.860, 21.864, 21868, 21868 e 21896/2025.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pela Portaria nº. 21.755/2025, atualizada pelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Portarias nºs. 21.860, 21.864, 21868, 21868 e 21896/2025, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de maior percentual de desconto, que incidirá sobre a Tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo – Coordenadoria de Defesa da Concorrência/Sistema de Levantamento de Preços relativa ao Município de Varginha – Coluna de Preço Médio.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 138.258,06 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Secretaria Municipal de Administração							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
58	04.001.000	04	122	7500	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

77	04.001.000	04	122	7500	2.536	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
546	10.001.000	20	122	6300	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
514	09.001.003	15	451	5090	2.516	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
526	09.001.004	15	122	5300	2.514	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	2.660.000.0000.0002
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	2.660.000.0000.0001
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	2.660.000.0000.0032
373	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	2.660.000.0000.0034



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	2.660.000.0000.0001
382	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	2.660.000.0000.0002
395	08.002.01	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0005
395	08.002.01	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
395	08.002.01	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0004
395	08.002.01	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	2.660.000.0000.0033
395	08.002.01	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	2.706.000.3110.0014
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.30	1.660.000.0000.0026
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.30	2.660.000.0000.0031
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.30	2.706.000.3110.0013
410	08.002.001	08	244	4500	2.545	3.3.90.30	2.706.000.3110.0020
425	08.002.001	08	244	4600	2.548	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
447	08.005.000	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
447	08.005.000	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	1.501.000.0000.0011

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

447	08.005.000	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	2.501.000.0000.0011
461	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
461	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	1.759.000.0000.0003
461	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	2.759.000.0000.0003
482	08.005.000	08	122	4900	2.554	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
490	08.005.000	08	122	4900	2.555	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
470	08.005.000	14	422	4900	2.518	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
455	08.005.000	08	306	4700	2.550	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
716	20.001.000	18	541	6200	2.653	3.3.90.30	1.759.000.0000.0020
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
593	11.001.00	22	122	6100	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
669	14.001.001	27	812	3100	2.484	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Turismo e Comércio							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
653	13.001.003	23	781	6400	2.525	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
647	13.001.002	23	782	6400	2.523	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
637	13.001.001	23	695	6400	2.521	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
628	13.001.001	23	122	6400	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Educação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
326	07.001.002	12	361	2300	2.600	3.3.90.30	1.500.000.1001.0000

Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
175	06.001.000	10	301	1400	2.682	3.3.90.30	2.621.000.0000.0073
229	06.001.001	10	302	1500	2.599	3.3.90.30	2.621.000.0000.0063

Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
08	22.001.000	08	122	5500	2.547	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fundação Cultural do Município de Varginha							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
17	15.001.001	13	122	3080	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
34	19.002.001	09	122	4008	2.475	3.3.90.30	1.802.000.0000.0000
53	19.002.001	09	122	4008	2.476	3.3.90.30	1.802.000.0000.0000

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

13.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

13.3.1.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

13.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.3.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

13.3.2.3. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

13.3.3. A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.3.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação.

14.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

14.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

16. DA INDICAÇÃO DO PLANEJAMENTO, GESTORES E FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria	Equipe de Planejamento	Gestores	Fiscais
Secretaria Municipal de Administração	Juliana Tavares Bueno Sepini	Natália Pereira Penha da Costa	Renata Sanches Rizzo
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Antônio Paione Leprotti	Daniela Oliveira Valias	Amanda Marques Ballesteros
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino	Vera Lúcia Saborosa	Paulo Roberto Araújo
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	Silvana Aparecida da Silva	Aline Pereira Gabriel Bazanella	Nayara Cristina Dominguito Domiciano
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ana Caroline Messias Tavares	Rosimeire de Paula Correa Ferreira	José Eduardo Mambeli Balieiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Michele Leão Beltrão Miranda Garcia	Diego Henrique Alexandre	Pollyana Pereira Alves

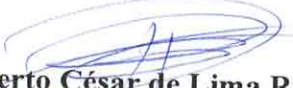


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Letícia Brígida Costa	Israel Elias Silva	Laís Cazolato Alves
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio	Gleiber Antonio Piva	Angélica Aparecida Lima	Ligiane Aparecida Batista
Secretaria Municipal de Educação	Andrea Freitas Rocha Penha	Emerson Tavares de Oliveira	Chrislaine Donizetti Nascimento Baroni
Secretaria Municipal de Saúde	Glênio José Justino	Gilberto Bocalon	Rafael Soares Misael Paulino da Silva
	Priscila Alves da Silva	Anderson José de Souza	Letícia de Paiva Silva Freitas
Serviço Municipal de Funerário de Organização de Luto	Marcelo Vitor da Silva	Jackeline Conceição Fernandes	Marcos Antônio de Carvalho
	Fernando Pereira Fávaro		
Fundação Cultural do Município de Varginha	Ana Luiza Pereira Romanielo	Humberto de Paula Xavier	Danielle de Souza Guimarães
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha	Paulo Alexandre Praxedes	Fabiana Lumena Carneiro	Eduardo Almeida Santos

Varginha, 19 de agosto de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pela Central de Compras.


Roberto César de Lima Ribeiro
Secretário Municipal de Administração